



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1.124.296/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90035/2025

Contrato nº 2025/184.0

OBJETO	Locação de mochilink
---------------	----------------------

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
LUCIANE RODRIGUES DE PAIVA FERREIRA

Cargo/Função:
DIRETORA ADMINISTRATIVA SUBSTITUTA

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
2LIVE STREAMING TELECOMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA-

CNPJ/MF:
33.178.979/0001-41

Endereço:
AL. SANTOS, 455 SALA 1609 - CERQUEIRA CESAR

Cidade: SÃO PAULO	UF: SP	CEP: 01.419-000
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
LUANA EITELBERG

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 25/06/2025	Data de assinatura 30/07/25	Data de vigência 30/07/25 a 29/07/26
--------------------------------	--------------------------------	---

Preço: R\$ 239.794,92 (duzentos e trinta e nove mil e setecentos e noventa e quatro reais e noventa e dois centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00 (zero)
--	--------------------------------------

Nota (s) de Empenho: 2025NE001250

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de 3 (três) unidades móveis de transmissão e recepção de áudio e vídeo do tipo “mochilink”, contratadas em regime contínuo, destinadas à cobertura de eventos televisivos em todo o território nacional (Item 1 do objeto), pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da LEI, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma LEI.

3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.



4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DO REAJUSTE

8.1. Após o período de 12 (doze) meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado.

8.3. O reajuste será precedido de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) O pedido deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 (doze) meses;
- b) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;
- c) A CONTRATADA deverá solicitar o reajuste dos preços deste Contrato até a data da assinatura do termo aditivo da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito de reajustar;
- d) Caso o Contrato não seja prorrogado, o direito ao reajuste precluirá na data do encerramento do Contrato vigente.

8.4. O reajuste produzirá seus efeitos financeiros a partir do início do período de prorrogação.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o Contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:

- a) Caso o índice previsto em Contrato esteja disponível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados em sua resposta sobre a prorrogação;



b) Caso o índice não esteja disponível, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste quando da sua divulgação, observado o disposto no item 8.3 deste Título.

8.6. O reajuste poderá ser formalizado por apostilamento.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE, preferencialmente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e de todas as informações necessárias.

8.8.1. O prazo estabelecido neste item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



- j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) Fornecer a infraestrutura básica de telecomunicações necessária para o(s) sistema(s) de recepção, inclusive enlaces de dados e interligação e acesso à Internet.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, por exigência da Unidade Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- f) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal do contrato;



- g) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- h) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- k) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

10.1.1. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.3. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.4. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.5. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.6. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.7. A CONTRATADA deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.8. A CONTRATADA deverá submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

10.9. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.10. A CONTRATADA não deverá contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor deste Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI.

10.11. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o correto licenciamento dos equipamentos fornecidos perante o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.



10.12. As despesas relacionadas ao uso dos serviços de dados celulares, links de internet, taxas de licenciamento relativas aos mochilinks e demais despesas de operação do mochilink são de responsabilidade da CONTRATADA.

10.13. Os sim-cards fornecidos deverão permitir a utilização das unidades móveis tantas vezes quanto necessário, sem qualquer limitação de volume de dados transmitidos, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todas as tratativas junto às operadoras de serviços de dados celulares, tais como o gerenciamento de franquia de dados, roaming e deslocamento.

10.14. À CONTRATADA não é permitida a adoção de formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do art. 22 da Resolução CONAMA nº 401/2008, tais como:

- a) lançamento a céu aberto, tanto em áreas urbanas quanto rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, redes de eletricidade ou telefone — ainda que abandonadas — ou em áreas sujeitas à inundações.

10.15. A CONTRATADA deverá providenciar o recolhimento adequado das pilhas e baterias originadas presente contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa n. 8/2012 do IBAMA, do artigo 33, inciso II, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos -, dos artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA n. 401/2008, e demais normas correlatas.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução deste Contrato.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da LEI e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.



12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência;**
- b) **multa:**
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. **Advertência**

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. **Multas de Mora e Compensatória**

12.5.1. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovaabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO PARA O ITEM 1 DO OBJETO	PERCENTUAL (sobre o valor contratual mensal vigente na data da ocorrência do fato)
1. DEIXAR DE:	



1.1. Entregar unidade móvel de telejornalismo, infraestrutura de recepção dos sinais ou aplicativo para smartphone/tablet, conforme prazo estabelecido, por dia de atraso	2%
1.2. Retirar os equipamentos após o encerramento deste Contrato, conforme prazo estabelecido, por dia de atraso	0,5%
1.3. Fornecer o número de telefone e o e-mail da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos, por dia de atraso	1%
1.4. Iniciar o atendimento com vistas à correção de qualquer problema reportado pela Contratante durante a operação do sistema, no prazo estabelecido, por hora de atraso	0,1%
1.5. Solucionar qualquer problema com o sinal transmitido, reportado pela Contratante, que não envolva indisponibilidade, no prazo estabelecido, por hora de atraso	0,25%
1.6. Solucionar qualquer problema relacionado à indisponibilidade dos equipamentos, até o período de 24 (vinte e quatro) horas de indisponibilidade, no prazo estabelecido, por hora de atraso	0,5%
1.7. Solucionar indisponibilidade do serviço após completar 24 (vinte e quatro) horas de indisponibilidade, por dia de atraso	5%
1.8. Substituir o equipamento que venha a apresentar defeitos recorrentes, no prazo estabelecido, por hora de atraso	0,05%
1.9. Comunicar à Contratante atualizações disponibilizadas pelo fabricante do equipamento, no prazo estabelecido, por dia de atraso	0,1%
1.10. Cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	1%
INFRAÇÃO	
PARA O ITEM 2 DO OBJETO	
1. DEIXAR DE:	
1.1. Entregar os equipamentos contratados para a prestação do serviço, conforme data estabelecida em Ordem de Serviço, por hora de atraso	10%
1.2. Retirar os equipamentos após a utilização, conforme prazo estabelecido, por dia de atraso	1%
1.3. Fornecer o número de telefone e o e-mail da central de atendimento para a abertura de chamados técnicos, por hora de atraso	2%
1.4. Manter sua central de atendimento disponível durante a prestação dos serviços, por ocorrência	2%
1.5. Iniciar o atendimento com vistas à correção de qualquer problema reportado pela Contratante durante a operação do sistema, no prazo estabelecido, por hora de atraso	2%
1.6. Solucionar qualquer problema com o sinal transmitido, reportado pela Contratante, restabelecendo as condições normais de funcionamento, no prazo estabelecido, por hora de atraso	10%
INFRAÇÃO	
PARA OS ITENS 1 e 2 DO OBJETO	
2. Disponibilizar equipamentos que violem as condições de licenciamento e operação estabelecidos pelo Ministério das Comunicações e/ou pela Agência Nacional de Telecomunicações, por ocorrência	5%
PERCENTUAL (sobre o valor da diária)	

12.5.2. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar unidades móveis e/ou prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.4. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.5. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não



executado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, observado o disposto nos itens 5.20 e 5.29 do Título 5 do Termo de Referência.

12.5.5.1. Considerar-se-á inexequção total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexequção parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexequção total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.

12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.



12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório da CONTRATADA, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.12.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Comunicação e Divulgação Institucional
 - Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da LEI.

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da LEI.



16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da Câmara dos Deputados, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de Julho de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Luciane Rodrigues de Paiva Ferreira
Diretora Administrativa Substituta

Pela CONTRATADA:

Luana Eitelberg
Representante Legal



ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto

1.1. Locação de 3 (três) unidades móveis de transmissão e recepção de áudio e vídeo do tipo “mochilink”, contratadas em regime contínuo, destinadas à cobertura de eventos televisivos em todo o território nacional, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

Especificações Técnicas

ITEM 1 LOCAÇÃO DE MOCHILINK - SERVIÇO MENSAL

DESCRÍÇÃO: locação de 3 (três) unidades móveis de telejornalismo do tipo “mochilink” a serem utilizadas simultaneamente dentro do território nacional, para transmissão via rede celular 4G/5G e redes Wi-Fi, de sinais de vídeo e áudio ao vivo gerados pela TV Câmara, e toda a infraestrutura de telecomunicações e codificação envolvida tais como: sim-cards ativos e licenciados com capacidade de operar em modo local e remoto (roaming), codificadores “encoders” e decodificadores “decoders” de vídeo/áudio, aplicativos para smartphones/tablets, servidores/estações de trabalho e ativos de rede necessários para a transmissão dos sinais e sua correta recepção nos estúdios da TV Câmara na cidade de Brasília/DF.

O(s) servidor(es) responsável(eis) pela recepção dos sinais, além de disponibilizar os sinais em banda base na Central Técnica da TV Câmara, também deverá(ão) ter a capacidade de enviar o(s) sinal(ais) recebidos diretamente via "streaming" para o(s) canal(ais) institucionais da Câmara dos Deputados na plataforma Youtube.

As unidades deverão ficar à disposição da equipe técnica da TV Câmara de maneira contínua, em regime 24/7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) durante a vigência do contrato.

APLICAÇÃO: cobertura de eventos televisivos ao vivo.

CARACTERÍSTICA(S): os equipamentos a serem entregues, no âmbito da prestação do serviço, deverão possuir, pelo menos, as seguintes características técnicas:

1- Unidades Móveis Portáteis (MOCHILINK)

1.1. As unidades móveis de telejornalismo fornecidas deverão ser do tipo portátil, alojada em mochila de fácil transporte fornecida e peso não superior a 6 kg (seis quilos) com todos os equipamentos instalados;

1.2. Deverá ser fornecida com conjunto de baterias (principal e reservas) e carregadores que possibilitem autonomia de, pelo menos, 4 (quatro) horas em uso contínuo para cada unidade móvel;

1.3. Cada unidade móvel deverá possibilitar o transporte de 1 (um) sinal de vídeo e até 8 (oito) canais de áudio em formato digital, gerados pela equipe técnica da TV Câmara;

1.4. A unidade móvel deverá permitir o envio dos sinais através de rede de telefonia celular 4G/5G ou rede LTE Privada, através de pelo menos 6 (seis) modems com slots para inserção de sim-cards de operadoras de telefonia móvel, devidamente configurados e ativados para transmissão de dados;

1.5. Deverá permitir também a utilização de redes Wi-Fi, compatíveis com o padrão Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac) ou superior, na banda de 5 GHz;

1.6. A unidade móvel deverá possuir entrada de vídeo e áudio no formato HD/SD-SDI digital com áudio embarcado (“embedded”), compatíveis com padrões SMPTE 259M, 272M, 292M e 299M;



1.7. Deverá permitir a utilização de padrões de compressão e tratamento de vídeo MPEG-4/H.264 e HEVC/H.265 ou similares, desde que seja otimizada o uso da banda disponibilizada pela infraestrutura de telecomunicações em cada logradouro e não ocorram problemas na qualidade dos sinais, conforme descrito no subitem 1.7.2 desta especificação;

1.7.1. Outras tecnologias de compressão poderão ser utilizadas, desde que submetidas previamente à análise da equipe técnica da Câmara dos Deputados;

1.7.2. A compressão utilizada deverá preservar a qualidade do vídeo e áudio originais, sem introduzir erros gerados pelo “encoder” tais como: erros de encodamento, discrepâncias nas taxas de bit, de quantização, de quadros/segundo, presença/ausência de vídeo e áudio, valores anormais de YUV e RGB, erros no tamanho dos pacotes, erros na quantidade de streams de áudio e vídeo, erros na taxa de frames, erros na taxa de bits, erros no tamanho dos frames, erros na relação de aspecto, erros na resolução, erros no formato de vídeo, erros na varredura da imagem, erros no formato de cor, presença de blocagem na imagem (video blocking), presença de freeze frames, black frames, barras pretas, nível do gamut de cores, presença de flash no vídeo, níveis de vídeo e croma, brilho, contraste, ocorrência de digitalização excessiva (pixelation), presença de pontos brancos, ordem dos campos, vídeo dropout, erros de upconversion, erros combinados, identificação de silêncio de áudio, clipping de áudio, tons de testes, fases dos canais de áudio, distorção de áudio, jitter de áudio, ruídos transientes wow & flutter, ruídos de alta frequência, erros no sincronismo de áudio e vídeo (lip-sync);

1.8. A unidade móvel deverá permitir configuração, controle e monitoração dos parâmetros de transmissão através de tela de LCD, além de permitir visualização de preview do vídeo sendo transmitido;

1.9. A unidade móvel deverá permitir receber, no mínimo, 2 (dois) canais de retorno de áudio do estúdio (IFB – Interruptible Foldback), destinados para o cinegrafista e para o repórter;

1.10. A unidade móvel deverá permitir a recepção de sinal de retorno de vídeo do estúdio, através da tela de LCD do equipamento ou por uma saída HDMI disponível na unidade móvel, e ainda, pelo aplicativo de smartphone.

2- Infraestrutura de telecomunicações, codificação, transmissão e recepção dos sinais:

2.1. A Contratada deverá fornecer toda a infraestrutura de telecomunicações necessária para ser utilizada pelos equipamentos “mochilink” para transmissão e recepção dos sinais de áudio e vídeo, incluindo: no mínimo 6 (seis) sim-cards distintos, para cada mochilink, devidamente ativados e configurados para operação em todo o território nacional; e sistema de recepção dos sinais enviados pelos mochilinks, oficial do fabricante, a ser instalado na Central Técnica da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados;

2.2. Os sim-cards fornecidos deverão ser de, pelo menos, 2 (duas) operadoras de telefonia móvel distintas;

2.3. A Contratada deverá fornecer também 3 (três) licenças para aplicativo de smartphone/tablet, oficial do fabricante, que permita a transmissão de um sinal de áudio e vídeo ao vivo em qualidade HD, utilizando a câmera e microfone do próprio dispositivo. O aplicativo deverá ser compatível com as plataformas iOS e Android;

2.4. O sistema de recepção fornecido deverá ser dimensionado de forma a receber os 3 (três) sinais oriundos das unidades móveis simultaneamente, além de 3 (três) sinais distintos oriundos de aplicativos para smartphone/tablets nas saídas de vídeo e áudio do sistema, e disponibilizá-los em formato HD/SD-SDI digital com áudio embarcado (“embedded”), compatível com padrões SMPTE 259M, 272M, 292M e 299M;

2.5. O sistema de recepção deverá permitir o envio de, pelo menos, 2 (dois) canais de retorno de áudio IFB, e 1 (um) canal de retorno de vídeo, da Central Técnica da TV Câmara, para cada unidade móvel de destino;



2.6. O sistema de recepção deverá permitir o envio simultâneo dos sinais recebidos para os canais institucionais da Câmara dos Deputados no Youtube, mediante “live streaming” e valendo-se da infraestrutura fornecida pela Câmara dos Deputados. Quaisquer conversões necessárias, tais como “deinterlacing”, “upscaleing” e “cross-conversion”, deverão ser feitas automaticamente pelo(s) sistema(s) de recepção e entregues sem perda de qualidade ou sincronismo na melhor resolução possível (nativa da captura via mochilinks e aplicativos), mantendo a total compatibilidade com os padrões definidos pela plataforma;

2.7. O sistema de recepção poderá utilizar equipamentos como servidores/estações de trabalho, decodificadores (“decoders”) de áudio e vídeo, ativos de rede (switches e roteadores) entre outros, tantos quanto forem necessários para o cumprimento das especificações técnicas, desde que fornecidos pela Contratada e por ela instalados e mantidos.

OBSERVAÇÃO: A unidade serviço equivale à disponibilização de 3 (três) unidades móveis de telejornalismo por 12 (doze) meses à Câmara dos Deputados, em regime de contratação contínua.

Unidade: SERVIÇO

Quantidade: 1

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (*Comprasnet*) e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as deste Termo de Referência.

2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução para o Item 1 do objeto

2.1. O prazo de entrega das unidades móveis de telejornalismo será o constante da proposta da Contratada, que não poderá ser superior a **10 (dez) dias úteis**, contados da data da assinatura do Contrato.

2.1.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos equipamentos ao representante da Contratante, devidamente identificado, nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

2.1.2. As unidades entregues já deverão estar totalmente configuradas para utilização imediata, inclusive com relação aos cartões sim-cards.

2.1.3. Com relação ao WiFi, a configuração deverá ser realizada no momento da entrega das unidades, através de conexão à rede WiFi oficial corporativa, existente nas instalações da Câmara dos Deputados.

2.1.4. As licenças de utilização, os instaladores, os dados para registro e/ou login e as demais informações necessárias para instalação e utilização do aplicativo para smartphone/tablet, de que tratam as especificações técnicas constantes deste Anexo, deverão ser fornecidos juntamente com as unidades móveis, obedecido ao prazo descrito neste item.

2.1.5. O(s) sistema(s) de recepção dos sinais, de que tratam as especificações técnicas constantes deste Anexo, deverá(ão) ser entregues e montado(s) no prazo indicado no item 5.1, na Central Técnica da TV Câmara, localizada no Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília/DF, e deverá(ão) permanecer instalados e à disposição da Contratante integralmente durante a vigência contratual.

2.1.6. Na ocasião da entrega, será feito teste de funcionamento e desempenho de cada unidade entregue, mediante envio e recepção de sinal de teste até a central técnica da TV Câmara, onde será analisada a qualidade do vídeo e áudio recebidos.



2.1.6.1. Em caso de sinal recebido com qualidade considerada insuficiente, a Contratante poderá solicitar que a Contratada resolva os problemas apresentados, ou, conforme o caso, que proceda à substituição do equipamento, sem prejuízo do prazo disposto no item 5.1 deste Título.

2.1.6.2. O sucesso no teste de funcionamento e desempenho das unidades móveis é condição necessária para que os equipamentos e a infraestrutura sejam considerados efetivamente entregues, e para que se considere o início da prestação do serviço contratado.

2.2. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o objeto deveria ter sido entregue.

2.2.1. A Contratada deverá informar o novo prazo em que o objeto será entregue, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

2.2.2. A Contratada deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

2.2.3. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

2.2.4. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas no Contrato.

2.3. Os equipamentos entregues ficarão à disposição da Contratante durante o prazo de vigência do Contrato, podendo ser realizadas tantas transmissões e recepções de sinal que se fizerem necessárias, a critério da Contratante.

2.4. Após o encerramento do Contrato, os equipamentos entregues à Contratante estarão disponíveis para a retirada pela Contratada, que deverá fazê-lo em até 10 (dez) dia úteis.

2.5. Todos os equipamentos disponibilizados pela Contratada deverão estar devidamente regularizados e/ou homologados pela Anatel para operação em todo o território nacional.

Manutenção de funcionamento do serviço – Item 1 do objeto

2.6. A Contratada deverá assegurar a entrega das unidades móveis de telejornalismo devidamente configuradas e prontas para uso, bem como dos sim-cards corretamente configurados e ativados para a transmissão de dados, garantindo que todos permaneçam em perfeitas condições de funcionamento durante toda a vigência contratual.

2.7. A Contratada também deverá assegurar o correto funcionamento do sistema de recepção instalado nas dependências da Contratante, bem como a interligação lógica com as unidades móveis.

2.8. A Contratada deverá fornecer, no momento da entrega das unidades móveis, os números de telefone e o e-mail de sua central de atendimento disponível para a abertura de chamados técnicos, que deverá estar disponível ininterruptamente durante a prestação dos serviços.

2.8.1. Os chamados poderão ser abertos pela Unidade Responsável sempre que forem verificados:

- a) problemas técnicos nos sistemas fornecidos pela Contratada;
- b) perda de qualidade ou de desempenho do sinal transmitido/recebido;
- c) indisponibilidade dos equipamentos ou sistemas fornecidos;
- d) demais problemas verificados na operação dos equipamentos ou inconsistências nas condições de prestação do serviço com relação ao disposto neste Termo de Referência.

2.9. Na ocorrência de problemas nos sistemas fornecidos pela Contratada, esta deverá:



- g) iniciar o atendimento, com vistas ao restabelecimento das condições normais de funcionamento, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contada da abertura do chamado;
- h) restabelecer as condições normais de funcionamento no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contadas da abertura do chamado.

2.10. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas após solicitação pela Unidade Responsável, equipamento que venha a apresentar defeitos recorrentes, intermitentes ou não, que causem prejuízos, interrupção ou que comprometam o seu uso normal.

2.11. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ensejará a aplicação de multas, bem como a glosa dos valores devidos à CONTRATADA, de forma proporcional ao número de dias programados e ao valor global da contratação, incidentes sobre a parcela mensal contratada..

2.12. A indisponibilidade do serviço por mais de 24 (vinte e quatro) horas para o sistema objeto do Contrato, sem apresentação de justificativa pertinente por parte da Contratada e aceita pela Unidade Responsável, ensejará a aplicação de multa e desconto proporcional na parcela mensal, sujeitando a Contratada às sanções previstas em lei.

2.13. A não realização de mais de 30% (trinta por cento) dos dias em um determinado mês, sem apresentação de justificativa pertinente por parte da Contratada e aceita pela Unidade Responsável, corresponderá à inexecução total do Contrato, sujeitando a Contratada às sanções previstas em lei.

2.14. Durante o período de vigência contratual, a Contratada deverá comunicar à Unidade Responsável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quaisquer atualizações de softwares, firmwares e/ou equipamentos disponibilizados pelo fabricante do equipamento, ficando a critério da Unidade Responsável o agendamento da atualização do equipamento.

2.15. À Contratante não caberá qualquer ônus relacionado à manutenção preventiva e/ou corretiva, substituição ou atualização dos equipamentos necessários ao pleno funcionamento do serviço.

2.16. A Contratada deverá agendar junto à Contratante quaisquer intervenções relativas à manutenção preventiva e/ou corretiva, especialmente aquelas que possam implicar a suspensão ou o comprometimento da qualidade do serviço prestado.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

3.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LEI, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Após a assinatura do Contrato, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial com vistas à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.3. As atividades de gestão e fiscalização serão executadas de acordo com a Portaria n. 295/2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

Responsáveis pela gestão da contratação

3.4. Unidade Responsável: Diretoria Executiva de Comunicação e Mídias Digitais.



3.5. Subunidade Gestora do Contrato: Coordenação de Operação e Tecnologia para Comunicação, localizada no Edifício Principal, pavimento inferior, ala E, sala 23, Câmara dos Deputados, Brasília/DF.

3.6. O titular da Unidade Responsável designará o gestor do Contrato e o fiscal técnico, os respectivos substitutos e os assistentes de fiscalização, bem como, se for o caso, os demais servidores que participarão do recebimento definitivo do objeto contratual.

3.7. Caberá ao Gestor, dentre outras atribuições:

- a) Coordenar as atividades dos fiscais no exercício de suas atribuições;
- b) Promover, em conjunto com o Fiscal Técnico, considerada a complexidade do objeto, reunião de alinhamento de entendimentos e de expectativas, antes do início da execução contratual e reunião de encerramento das atividades, antes da extinção do Contrato, para solucionar pendências e garantir a regular transferência do objeto para outra empresa, se for o caso;
- c) Decidir sobre solicitações da Contratada, nos limites de suas atribuições;
- d) Solicitar à Contratada a substituição de empregado ou preposto e, quando assim exigir o Contrato, aprovar, previamente, substituição feita por iniciativa da Contratada;
- e) Encaminhar, para conhecimento e providências do titular da Unidade Responsável, questões relevantes que não puder solucionar por motivos técnicos ou legais;
- f) Verificar periodicamente a necessidade de manutenção ou alteração do Contrato, bem como apresentar proposta de sua rescisão ou alteração;
- g) Acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e rescisão do Contrato;
- h) Comunicar tempestivamente à unidade administrativa competente situação que possa impedir a manutenção ou a eventual prorrogação do instrumento contratual;
- i) Coordenar o encaminhamento, à unidade administrativa competente, de informações necessárias para a formalização dos procedimentos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;
- j) Participar do recebimento do objeto do contrato, quando for o caso.

3.8. Caberá ao Fiscal Técnico, dentre outras atribuições:

- a) Elaborar e manter atualizado o Plano de Fiscalização;
- b) Orientar, no caso de dúvidas técnicas apresentadas pela Contratada, sobre os procedimentos a serem adotados e documentar os entendimentos relevantes com a Contratada ou seu preposto;
- c) Acompanhar o cumprimento do cronograma de execução e dos prazos previstos no Contrato para a entrega de documentos, bens e serviços, acessórios e principais;
- d) Determinar à Contratada a regularização de falhas ou de defeitos observados, assinalando o prazo para correção;
- e) Coletar, aprovar e manter comprovação de capacidade técnica profissional eventualmente exigida da Contratada, bem como outros documentos que devam ser apresentados somente após o encerramento da fase de licitação;
- f) Relatar, por meio de nota técnica ao Gestor, a inobservância de cláusulas contratuais ou ocorrências relevantes que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da avença, em especial os que ensejarem a aplicação de penalidades;
- g) Comunicar ao Gestor a eventual necessidade de acréscimos ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, devidamente justificada;
- h) Comunicar ao Gestor qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros, por ação ou omissão dos empregados da Contratada ou de seus prepostos, inclusive em razão da execução do contrato;



- i) Acompanhar os prazos de execução do objeto e de vigência do Contrato e manifestar-se tempestivamente, por meio de nota técnica ao Gestor, quanto à necessidade de alteração de prazos, prorrogação ou rescisão do Contrato, anexando, quando for o caso, documentação comprobatória;

- j) Receber o objeto do Contrato.

3.9. As reuniões promovidas pelo Fiscal Técnico com o preposto da Contratada de que resultem decisões relevantes ou cujo assunto possa gerar implicações administrativas deverão ser registradas em ata sucinta e submetidas ao Gestor.

3.10. As comunicações e as determinações relevantes do Fiscal Técnico do Contrato à Contratada serão registradas por escrito, preferencialmente realizadas por e-mail, admitida, em caráter de urgência, comunicação verbal ou por outros meios eletrônicos de comunicação, que deverá, assim que possível, ser reduzida a termo.

3.11. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e os demais documentos relevantes relacionados à execução do objeto do Contrato constarão de processo eletrônico específico criado, organizado e mantido pela fiscalização, referenciado ao processo de que trata a contratação.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDAÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

4.1. Com relação ao Item 1 do objeto:

4.1.1. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma provisória, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo Fiscal Técnico, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e observado o disposto no subitem 5.1.6.2 do Título 5 deste Anexo.

4.1.2. Os serviços serão recebidos mensalmente, de forma definitiva, pelo Gestor do Contrato, por servidor ou comissão designados pelo titular da Unidade Responsável, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.3. A nota fiscal, a fatura ou o documento idôneo equivalente deverá ser atestado pelo Fiscal Técnico.

4.4. Por ocasião do ateste da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, o Fiscal Técnico deverá verificar a regularidade previdenciária, fiscal e trabalhista da Contratada, por meio das seguintes certidões:

- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);
- j) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.1. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas por consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em que fique demonstrada a situação da Contratada junto à Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e à Justiça do Trabalho.

4.4.2. Eventual situação irregular da Contratada não constitui óbice para a continuidade do processo de pagamento, podendo configurar infração contratual, que deve ser comunicada em processo específico à unidade administrativa competente.

4.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o exigido neste Termo de Referência e/ou no Contrato.



4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da LEI, comunicando-se à Contratada para emissão de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente, referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, fatura ou do documento idôneo equivalente, verificadas pela Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.10. As atribuições definidas neste tópico não afastam as competências específicas conferidas por normas internas a unidades da estrutura da Câmara dos Deputados.

Prazo e forma de pagamento

4.11. Para o Item 1 do objeto: o objeto aceito pela Contratante será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, observado o disposto nos itens 5.18 e 5.19 do Título 5 deste Anexo.

4.11.1. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da Contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal, fatura ou documento idôneo equivalente discriminados emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pela Contratante.

4.12. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal, fatura ou no documento idôneo equivalente.

4.12.1. A nota fiscal, fatura ou o documento idôneo deverão indicar como destinatário/tomador o CNPJ 00.530.352/0001-59, da Câmara dos Deputados, independentemente da unidade orçamentária emissora da Nota de Empenho.

4.12.2. O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do objeto.

4.12.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12.4. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

4.12.4.1. Para o Item 1 do objeto: os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

4.12.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.12.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais previstos na legislação aplicável.

4.12.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e às contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12.8. Estando a Contratada isenta (ou imune) de retenções previstas neste Título, a comprovação exigida pela legislação tributária vigente deverá ser anexada à respectiva nota fiscal, fatura ou ao respectivo documento idôneo equivalente.